

## RECOMENDAÇÃO N.º 4/2023

O Conselho das Escolas (CE), em reunião extraordinária realizada em dezassete de julho de 2023, efetuou uma reflexão sobre os recursos necessários para a implementação dos projetos educativos em 2023/2024, tendo aprovado a seguinte:

### RECOMENDAÇÃO

#### I – CONTEXTO

1. O ponto 7 do comunicado do Conselho de Ministros de 13 de julho de 2023 informa que foi aprovado, para vigorar apenas no ano letivo 2023/2024, “o plano de recuperação de aprendizagens Plano 23|24 Escola+, que prevê ações específicas, a selecionar pelas escolas, para a recuperação dos défices de aprendizagem gerados pela pandemia da doença COVID-19 que ainda persistem”.
2. Todavia, não são claras quais as condições criadas para o desenvolvimento do Plano. O CE, concordando com a necessidade da sua prorrogação, manifesta, como já o fez na Recomendação n.º 3/2023, a necessidade da prorrogação das condições excecionais previstas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 90/2021, de 7 de julho, com destaque para as elencadas nos pontos 2.1.1 – Reforço extraordinário de docentes, 2.1.2 – Reforço dos Planos de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário, e 2.1.3 – Reforço das equipas multidisciplinares de apoio à educação inclusiva, constantes do anexo à RCM 90/2021, Plano 21/23 Escola +.
3. Constitui-se como fundamental o reforço constante no ponto 2.1.1, conseguido através de um acréscimo das horas de crédito ao dispor dos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA), que posteriormente designaremos por escolas.

4. “O crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional”, conforme estabelece o artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho. Para 2023/2024, à semelhança do ocorrido em 2021/2022 e 2022/2023, o Conselho de Ministros acresce a este contexto a recuperação dos défices de aprendizagem gerados pela pandemia Covid-19 que ainda persistem.
5. O CE recorda que, desde 2018/2019, ano de entrada em vigor do normativo referido no ponto anterior, as condições de funcionamento das escolas mudaram imenso.
6. Assim, nestes últimos anos, as aprendizagens dos alunos foram afetadas pelas condições de funcionamento anómalas geradas pela pandemia de Covid-19, pelo número crescente de docentes em falta para assegurar as atividades letivas e pelos eventuais efeitos das greves.
7. Daí a necessidade de reforço dos docentes, reconhecida, e bem, pela RCM 90/2021, consubstanciada na atribuição de um reforço do crédito horário das escolas, além das tutorias.
8. O cálculo do crédito horário tem por base o número de turmas e o total de horas de redução da componente letiva dos docentes ao abrigo do artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente (ECD). Esta componente, cujo 50% do valor abate no crédito calculado, fruto do envelhecimento dos docentes, aumentou sobremaneira.
9. O CE estima, fruto de dados recolhidos junto das escolas, que o aumento verificado foi superior a 40%, havendo mesmo escolas onde foi superior a 100%, o que corresponde a uma diminuição efetiva de, pelo menos, 20% das horas de crédito das escolas.
10. Esta situação é alarmante pois, apesar das horas de componente não letiva (como as resultantes da aplicação do artigo 79º do ECD) poderem ser aplicadas em várias atividades, de acordo com o artigo 82º do ECD, tem limitações na utilização pelas escolas, pois não correspondem, muitas vezes, às necessidades das mesmas, e não podem ser utilizadas em sala de aula, por exemplo.
11. Esta situação põe em causa as responsabilidades acrescidas e assumidas pelas escolas, concretamente a recuperação das aprendizagens em curso, os planos de inovação, as estratégias de inclusão desenvolvidas (com destaque para o apoio à crescente população imigrante), a mitigação do impacto, nos alunos, da conflitualidade nas escolas, bem como as demais diversificadas medidas de promoção do sucesso educativo concebidas pelas mesmas, no âmbito da sua autonomia.



12. Nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023, esta diminuição foi mitigada pela atribuição de uma hora de crédito extra por turma.

## II – RECOMENDAÇÃO

O Conselho das Escolas, preocupado com a perspetiva de as escolas não disporem das condições mínimas, no próximo ano letivo, para desenvolverem o seu projeto educativo, com a correspondente recuperação das aprendizagens não efetuadas, recomenda, sob pena de não ser possível cumprir os planos delineados para cada escola, para o ano letivo 2023/2024:

- Que sejam asseguradas as medidas 2.1.1 – Reforço extraordinário de docentes, 2.1.2 – Reforço dos Planos de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário, e 2.1.3 – Reforço das equipas multidisciplinares de apoio à educação inclusiva, constantes do anexo à RCM 90/2021, Plano 21/23 Escola +.

Aprovado por unanimidade em 17 de julho de 2023

